



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BA

QUINTA-FEIRA – 22 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 137

Edição eletrônica disponível no site www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2024:** INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Marcus Gustavo de Souza Sarmento
- Praça Eurico de Freitas, 292 , Centro – Itanagra-Ba
- Tel: (75) 3453-2158



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 109, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Itanagra – Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA – BAHIA, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e sendo recomendável institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o artigo 211 da Constituição Federal dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

Considerando o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

Considerando ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

Considerando o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal Nº 087/2015 de 27 de agosto de 2015, em seu art. 6º tem o dever de "instituir encontros de avaliação através do Fórum que envolvam representantes de instituições de educação, poder público, poder legislativo, conselho municipal de educação, com objetivo de dialogar e definir ações para o acesso, permanência, êxito e inserção do educando no mundo do trabalho";

Considerando o PME também enfatiza, na Meta 19, estratégia 3, que o município deve "fortalecer e manter o Fórum Permanente de Educação com o intuito de coordenar a Conferência Municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME" (ITANAGRA – BA .PME, 2015);

Considerando as diretrizes da Conferência Nacional de Educação, que orientam os sistemas de ensino, no item 134, preconizam: "a gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais,



municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL.CONAE, 2017);

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando, finalmente, que a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- V – Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VI – Acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação terá representantes, titulares e suplentes, membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Câmara Municipal de Vereadores;
- IV – Sindicato dos Professores;
- V – Rede Estadual de Ensino;
- VI – Diretores das Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII – Conselho Municipal de Educação;



VIII – Conselho da Merenda Escolar;

IX – Conselho do FUNDEB;

X – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – Conselho Tutelar;

XII – Sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto emitido pelo Prefeito;

§ 2º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados;

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 5º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º. O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

Marcus Gustavo de Souza Sarmento
Prefeito Municipal